



LEI Nº 120/2000 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

“ DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA LITORÂNEA DO MUNICÍPIO EM COMPLEMENTAÇÃO A LEI 052/96”

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido no trecho que se limita ao Norte com a margem esquerda do Rio Sauípe, ao Sul com a margem direita do Rio Pojuca, a Leste com o mar e a Oeste com a Linha Verde, construções, atividades comerciais e serviços considerados prejudiciais ao desenvolvimento turístico deste município, como:

- 01 – Galpões industriais;
- 02 – Alojamento para trabalhadores com capacidade superior a 80 (oitenta) leitos;
- 03 – Estabelecimentos comerciais com área superior a 200 (duzentos) m², tais como: empórios, açougues, peixarias, padarias, hipermercados, atacadistas e outros similares;
- 04 – Cemitérios de qualquer crença ou religião;
- 05 – Aterros sanitários;
- 06 – Garagens para veículos de aluguel, de transporte rodoviário de passageiros ou cargas;
- 07 – Oficinas mecânicas, retíficas e afins;
- 08 – Postos de serviços e abastecimento de combustíveis;
- 09 – Borracharias e recuperadoras de pneus;
- 10 – Distribuidora e depósito de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo;
- 11 – Centros de troca de óleo e de lavagem de veículos;
- 12 – Fábricas de móveis, serrarias, marmoarias e indústrias poluentes;
- 13 – Atividades fabris e industriais que causem poluição sonora;
- 14 – Outras prejudiciais ao bom desenvolvimento das atividades turísticas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, 21 DE AGOSTO DE 2000.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL